



GRENDENE S.A.
Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 89.850.341/0001-60

NIRE nº 23300021118-CE

ATA DA 6ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1. DATA, HORA E LOCAL. Realizada aos 28 dias do mês de Janeiro de 2.005, às 15:00 horas, na sede social da Filial 1 da Companhia, localizada na cidade de Farroupilha, na Av. Pedro Grendene, 131-A, Bairro Volta Grande, CEP 95180-000.
2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA. Foram efetuadas as convocações na forma prevista no artigo 18 do Estatuto Social, com a presença de todos os Conselheiros.
3. MESA. Presidente: Sr. Alexandre Grendene Bartelle
Secretária: Sra. Elizabeth Bartelle Laybauer
4. ORDEM DO DIA. Examinar e discutir a Política de Negociação com valores mobiliários de emissão da companhia.
5. DELIBERAÇÕES. Após discussão sobre o tema, foi aprovado por unanimidade pelos Conselheiros presentes sem ressalvas, o inteiro teor do programa de política de negociação com valores mobiliários de emissão da Grendene S.A., cuja cópia em anexo, faz parte integrante desta ata. Foi outorgado ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia, senhor Gelson Luis Rostirolla, a implantação geral dos procedimentos necessários à observância das regras e à administração geral da Política de Negociação.
6. ENCERRAMENTO. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente Reunião do Conselho de Administração, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi pelos presentes assinada. Farroupilha, 28 de Janeiro de 2005. (a.a.) Alexandre Grendene Bartelle - Presidente, Elizabeth Bartelle Laybauer - Secretária, Pedro Grendene Bartelle, Maílson Ferreira da Nóbrega, Oswaldo de Assis Filho e Renato Ochman, - Conselheiros.
7. Declaração: Na qualidade de Presidente e Secretária da 6ª Reunião do Conselho de Administração, declaramos que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio.

Farroupilha, 28 de Janeiro de 2005.

Alexandre Grendene Bartelle
Presidente

Elizabeth Bartelle Laybauer
Secretária

Visto: _____
Dr. Renato Bortolossi
Advogado inscr. OAB/RS nº 12.532
CPF/MF nº 057.493.280-15

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ – SEDE, CERTIFICO O REGISTRO EM
01/02/2005 SOB Nº 20050011405 – PROTOCOLO 05/001140-5 – EMPRESA: 23300021118 –
GRENDENE S.A. – HAROLDO FERNANDES MOREIRA – SECRETÁRIO GERAL**

GOVERNANÇA CORPORATIVA Política de Negociação

POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO COM VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA GRENDENE S.A.

I - INTRODUÇÃO

A GRENDENE S.A., passou a ser uma Empresa de capital aberto, tendo suas ações negociadas no Novo Mercado da Bolsa de Valores de São Paulo (BOVESPA), sob o símbolo GRND3, desde 29 de outubro de 2004, o que mostra um grau de comprometimento, com os mais altos padrões de Governança Corporativa. Razão pela qual, a Empresa resolveu estabelecer e divulgar sua Política de Negociação com Valores Mobiliários de sua Própria Emissão.

A política de negociação com valores mobiliários da GRENDENE S. A., tem por objetivo estabelecer diretrizes e procedimentos a serem observados pela Companhia e pessoas a ela vinculadas, para a negociação de valores mobiliários de emissão da Companhia, ou a ela referenciados, e com base no disposto na instrução CVM n° 358, de 3 de janeiro de 2002, assegurando a adoção de mecanismos que assegurem controle e transparência das negociações de valores mobiliários de emissão da GRENDENE S. A., a todos os interessados, sem privilegiar alguns em detrimento de outros. Tendo em vista o registro no Novo Mercado da BOVESPA, também estamos adaptando a presente política, à regulamentação da Bolsa.

O Conselho de Administração da GRENDENE S.A., no uso de suas atribuições, deliberou, conforme ata de 28 de janeiro de 2005, a aprovação da Política de Negociação com valores mobiliários de emissão da GRENDENE, competindo ao Diretor de Relações com Investidores, a implantação geral dos procedimentos necessários à observância das regras e à administração geral da Política de Negociação.

II. ADESÃO

As pessoas impedidas de negociar deverão aderir à presente Política de Negociação, mediante assinatura de Termo de Adesão, conforme Anexo A, incluindo as pessoas vinculadas, e a critério da companhia, outros que considere necessário ou conveniente, os quais adquirirão a qualidade de Pessoas Vinculadas. O Termo de Adesão também deverá ser assinado, no ato de contratação, eleição, promoção ou transferência, em que reconhecem os termos da política e se obrigam a observá-los.

III. PESSOAS IMPEDIDAS DE NEGOCIAR

São pessoas impedidas de negociar, desde que tenham conhecimento de ato ou fato relevante ainda não divulgado:

- a) Acionistas controladores, diretos e indiretos;
- b) Diretores e alta gerência;
- c) Membros do Conselho de Administração;
- d) Membros do Conselho Fiscal ou Conselhos ou Órgãos Consultivos ou Técnicos;
- e) Aquelas que, em virtude de cargo, função ou posição na Companhia, sua controladora, suas controladas ou coligadas, tenham conhecimento de informação relevante;
- f) Pessoas ligadas: Cônjuge, companheiro(a), filhos das pessoas indicadas nas letras “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, acima.

Equiparam-se às pessoas impedidas de negociar:

- a) os seus administradores de carteira e os fundos de investimento, sociedades ou outras instituições ou entidades de que as pessoas impedidas de negociar sejam os únicos cotistas ou acionistas ou nas quais possam influenciar as decisões de negociação;
- b) qualquer pessoa jurídica controlada direta ou indiretamente pelas pessoas impedidas de negociar;
- c) qualquer pessoa que tenha tido acesso a informação relativa a ato ou fato relevante por intermédio de qualquer das pessoas impedidas de negociar.

IV. VEDAÇÃO À NEGOCIAÇÃO

A Companhia, seus Administradores, seus Acionistas Controladores (diretos e indiretos), seus Conselheiros Fiscais, os Funcionários e Executivos com acesso a Informação Relevante e os integrantes dos demais Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas da Companhia, e ainda, quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição na Controladora, nas Sociedades Controladas e nas Sociedades Coligadas, tenha conhecimento de informação relativa a Ato ou Fato Relevante sobre a Companhia, e que tenham firmado o Termo de Adesão, não poderão negociar Valores Mobiliários da Companhia no período de 15 (quinze) dias anterior à divulgação ou publicação, quando for o caso, das:

- (i) informações trimestrais da Companhia (ITR);
- (ii) informações anuais da Companhia (DFP e IAN);
- (iii) demonstrações financeiras da Companhia.

No período compreendido entre a decisão dos órgãos corporativos competentes e a notificação ao mercado, sobre aumento ou redução de capital, distribuição de dividendos, bonificações em ações, grupamentos, emissão de valores mobiliários e respectivos editais e anúncios.

Os Programas Individuais de Investimento deverão observar estritamente esta restrição.

As Corretoras Credenciadas serão instruídas pela Companhia, e aceitarão por escrito tal instrução, a não registrarem operações das pessoas mencionadas acima, nos 15 dias (quinze) dias anteriores à divulgação ou publicação dessas informações periódicas ou demonstrações financeiras da Companhia.

Vedação à Deliberação relativa à Aquisição ou à Alienação de Ações de Emissão da Própria Companhia (Instrução CVM nº 358/02, artigo 14)

O Conselho de Administração da Companhia não poderá deliberar a aquisição ou a alienação de ações de própria emissão enquanto não for tornada pública, através da publicação de Ato ou Fato Relevante a informação relativa à:

- (i) celebração de qualquer acordo ou contrato visando à transferência do controle acionário da Companhia; ou
- (ii) outorga de opção ou mandato para o fim de transferência do controle acionário da Companhia; ou
- (iii) existência de intenção de se promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária.

Caso, após a aprovação de programa de recompra, advenha fato que se enquadre em qualquer das três hipóteses acima, a Companhia suspenderá imediatamente as operações com ações de sua própria emissão até a divulgação do respectivo Ato ou Fato Relevante.

Disposições Finais Negociações, Indiretas e Diretas

As vedações a negociações disciplinadas neste Manual aplicam-se às negociações realizadas, direta ou indiretamente, pelos :

- (i) Administradores, Acionistas Controladores, Conselheiros Fiscais, Funcionários e Executivos com acesso a Informação Relevante e integrantes dos demais Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas da Companhia, e ainda,
- (ii) por quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição na Controladora, nas Sociedades Controladas e nas Sociedades Coligadas, tenha conhecimento de informação relativa a Ato ou Fato Relevante sobre a Companhia, e que tenham firmado o Termo de Adesão, mesmo nos casos em que as negociações por parte dessas pessoas se dêem por intermédio de:
 - (i) sociedade por elas controlada;
 - (ii) terceiros com quem for mantido contrato de fidúcia ou administração de carteira ou ações.

Não são consideradas negociações indiretas aquelas realizadas por fundos de investimento de que sejam cotistas as pessoas mencionadas no item acima, desde que:

- (i) os fundos de investimento não sejam exclusivos; e
- (ii) as decisões de negociação do administrador do fundo de investimento não possam ser influenciadas pelos cotistas.

V. OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR

As Pessoas Impedidas e Vinculadas responsáveis pelo descumprimento de qualquer disposição constante desta Política de Negociação se obrigam a ressarcir a Companhia e/ou outras Pessoas Vinculadas, integralmente e sem limitação, de todos os prejuízos que a Companhia e/ou outras Pessoas Vinculadas venham a incorrer e que sejam decorrentes, direta ou indiretamente, de tal descumprimento.

GRENDENE S.A.**POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO COM VALORES MOBILIÁRIOS DA
COMPANHIA****TERMO DE ADESÃO**

Eu, [*nome e qualificação*], [*função ou cargo*], declaro que tomei conhecimento dos termos e condições da Política de Negociação com Valores Mobiliários de Emissão Própria da Grendene S.A . originária da observância da Instrução CVM Nº 358/2002 e aprovada por seu Conselho de Administração em 28/01/05. Por meio deste, formalizo a minha adesão à mencionada Política, comprometendo-me a cumprir todos os seus termos e condições.

Declaro, ainda, ter conhecimento de que transgressão às disposições da Política de Negociação com Valores Mobiliários de Emissão Própria configura infração grave, para os fins previstos no § 3º do art. 11, da Lei nº 6.385/76.

[Local, data]

[*nome*]